

Processo nº: **00403-027/2017**.

Modalidade: **CONVITE**.

Tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS POR MEIO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS DEVIDAMENTE INSCRITOS NA OAB, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NO MERCADO FINANCEIRO, COM PREFERÊNCIA EM FUNDOS DE INVESTIMENTOS, NOS MOLDES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO - IPMS, estabelecido na Rua Antônio Renzi Primo, nº. 100, Vila Adelina, Suzano, CEP 08675-350, telefone (11) 4752-9600, torna público que, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, encontra-se aberta licitação, na modalidade de **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo Edital e seus Anexos serão enviados via postal, bem como encaminhados por correio eletrônico a todas as sociedades de advogados convidadas. A divulgação do Edital para conhecimento de outras sociedades de advogados interessadas se dará por meio de afixação no **QUADRO DE AVISOS GERAIS** do IPMS e ainda na **PÁGINA DA INTERNET** (Home Page) no seguinte endereço: <http://suzano.sp.gov.br/ipms/>

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente convite é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS POR MEIO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS DEVIDAMENTE INSCRITOS NA OAB COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NO MERCADO FINANCEIRO, COM PREFERÊNCIA EM FUNDOS DE INVESTIMENTOS, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, que passa a fazer parte integrante deste procedimento licitatório, iniciado pelo processo administrativo nº. **00403-027/2017**, de 25/08/2017.

1.2. A prestação do serviço, objeto deste edital, será pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato. Entretanto, a representação judicial deverá permanecer até o trânsito em julgado da ação e será feita em todas as instâncias.

1.3. Integram o presente Edital, os seguintes documentos e anexos.

- a) **Anexo I:** Termo de Referência
- b) **Anexo II:** Modelo de Declaração de que a Licitante não emprega menor(es) de idade;
- c) **Anexo III:** Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo;
- d) **Anexo IV:** Modelo de Declaração de que a Licitante não foi declarada inidônea;
- e) **Anexo V:** Modelo de Declaração de que a Licitante se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego;
- f) **Anexo VI:** Modelo de Declaração de que a Licitante atende às normas relativas à Saúde e a Segurança do Trabalho;
- g) **Anexo VII:** Modelo de Declaração de veracidade e fidelidade das informações e documentos apresentados;
- h) **Anexo VIII:** Modelo de Proposta;
- i) **Anexo IX:** Minuta de Contrato;
- j) **Anexo X:** Modelo de Requerimento para Cadastro e Participação na Licitação.

2. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

2.1. Será recebida a documentação exigida até **as 9h45 do dia 21/12/2017**. Os interessados deverão entregar no **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO - IPMS**, sito na Rua Antonio Renzi Primo, nº. 100, Vila Adelina, Suzano, CEP 08675-350, nesta Cidade, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, sendo aceita documentação enviada por meio postal, recebida até às **9h45 do dia 21/12/2017**. A documentação exigida, deverá ser enviada em dois (2) invólucros indevassáveis e lacrados, na forma preconizada neste edital.

2.1.1 Os documentos exigidos no Invólucro nº. "1" HABILITAÇÃO e os itens contidos no Invólucro nº. "2" – PROPOSTA, deverão ser apresentados de forma relacionada, separada e colacionada, de preferência, na ordem seqüencial de sua enumeração constante deste Edital.

2.2. Após a data e horário estabelecidos no **item 2.1** acima, estará encerrado, automaticamente, o prazo para a entrega dos invólucros.

2.3. Os invólucros protocolados após a data e o horário estabelecidos no **item 2.1**, acima, serão julgados intempestivos e **a licitante ficará impedida de participar deste certame** e os envelopes serão devolvidos, devidamente lacrados, ao representante legal da empresa.

2.4. No caso de não haver expediente no Instituto de Previdência do Município de Suzano - IPMS, por fato superveniente à fixação de datas que coincidam com a data designada para a entrega dos envelopes, o início do julgamento, ou a continuidade deste, ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local, podendo, no entanto, a Comissão Permanente de Licitações do Instituto de Previdência do Município de Suzano - IPMS, definir outra data e horário, fazendo a divulgação no **QUADRO DE AVISOS GERAIS** e na **PÁGINA DA INTERNET** (Home Page) da Instituto de Previdência do Município de Suzano - IPMS, no seguinte endereço: <http://suzano.sp.gov.br/ipms/>

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Só poderão participar da licitação as sociedades constituídas na forma do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB (Lei n.º 8.906, de 04/07/94) e ainda atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, conforme estabelecido nesta Carta Convite. Além das sociedades de advogados convidadas, poderão participar do certame, quaisquer sociedades interessadas, **cadastradas ou não**, desde que atendam os seguintes critérios abaixo discriminados:

3.1.1 Sociedades interessadas cadastradas

- a) Sejam do ramo pertinente ao objeto desta licitação;
- b) Não se enquadrem no subitem 3.2;
- c) Sejam cadastradas junto ao IPMS;
- d) Manifestem interesse enviando *e-mail* para o endereço ipms.diretoriafinanceira@suzano.sp.gov.br, com antecedência de até 24 (vinte e

quatro) horas do prazo previsto, para a apresentação **do invólucro 1 - “Habilitação”** e **invólucro 2 - “Proposta”**, ou seja, até as 9hs 45 min do dia 21/12/2017 indicando o número da Carta Convite, número do Processo e Objeto;

e) Após confirmação do recebimento do e-mail de manifestação de interesse, deverão comparecer pessoalmente com carimbo do CNPJ dentro do prazo estipulado acima para a retirada do Edital e assinatura do **“Recibo de Entrega do Edital”**.

3.1.2 **Empresas interessadas NÃO cadastradas:**

a) Sejam do ramo pertinente ao objeto desta licitação;

b) Realizem cadastro junto ao IPMS, comparecendo pessoalmente com antecedência de até 24 (*vinte e quatro*) horas do prazo previsto para a apresentação dos envelopes 1 – “Habilitação” e 2 – “Proposta”, munido com o carimbo do CNPJ e os seguintes documentos:

- Cadastro e participação devidamente preenchido;(conforme Anexo X).
- Cópia do Contrato Social ou Estatuto;
- Comprovante de situação cadastral ativa no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

c) Deverão ainda no ato do cadastro realizar a retirada do Edital e assinatura do “Recibo de Entrega do Edital”.

d) A participação no presente certame implica para as licitantes a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares

em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3.2. Será vedada a participação de sociedades de advogados nesta licitação, quando:

3.2.1. Associadas em consórcio;

3.2.2. Impedidas de transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;

3.2.3. Com a falência decretada ou que tenha requerido concordata ou recuperação judicial;

3.2.4. Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações;

3.2.5. Não possuírem em seu ato constitutivo o objeto ou ramo de atividade para o qual está sendo realizada a presente licitação.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes para a execução dos referidos serviços constantes do objeto deste Convite correrão através da dotação orçamentária:

03.16.16.09.122.8050.2633.3.3.90.39.00; ficha 11 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

5. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

Para a **HABILITAÇÃO**, os interessados deverão apresentar:

5.1. INVÓLUCRO Nº. 1, que em sua parte externa deverá fazer constar o **NOME DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS LICITANTE** e os seguintes dizeres: **INVÓLUCRO Nº. 1 – HABILITAÇÃO – CONVITE Nº. 002/2017 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO - IPMS** e, em seu interior, deverá conter:

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1. Registro aprovado dos seus atos constitutivos no Conselho Seccional da OAB em cuja base territorial tiver sede.

5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3.1. Declaração de capacidade técnica que demonstre que a sociedade de advogados representou judicialmente Institutos de Previdência Municipais ou Estaduais em ação envolvendo Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e/ou Fundos de Investimento regidos pela Instrução Normativa da CVM nº 555/2014;

5.3.2. *Curriculum vitae* dos profissionais que prestarão serviços advocatícios, além de comprovação de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

5.3.3. Declaração de inexistência de impedimento para patrocínio de ações em face dos prestadores de serviço do FUNDO LEME MULTISSETORIAL IPCA – FIDC;

5.3.4. Os profissionais indicados para atuação direta nos autos da futura ação, só poderão ser substituídos mediante prévia consulta e autorização do Instituto de Previdência do Município de Suzano - IPMS, bem como através de instrumento de substabelecimento, desde que todos os requisitos exigidos no edital sejam preenchidos;

5.3.5. O IPMS se reserva ao direito de diligenciar sobre a veracidade das informações contidas nos Atestados, Declarações, Histórico de experiência profissional, etc. de que tratam os subitens anteriores, assinado(s) pelo(s) representante(s) legal(is) da(s) sociedade(s) que o(s) emitiu(ram), com a indicação do nome de forma legível e de telefone para contato.

5.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizada;

5.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

5.4.3. Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal (Tributos Mobiliários), do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

5.4.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

5.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.4.6. Será admitida a demonstração de regularidade fiscal também por meio de certidão positiva com efeito de negativa.

5.4.7. Os documentos exigidos nos subitens 5.4.3, 5.4.4, 5.4.5 e 5.4.6 só serão aceitos com o prazo de validade não vencido. No caso de documento que não tenha prazo de validade, o prazo aceitável será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de emissão.

5.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.5.1. Certidão Negativa de Distribuição de pedido de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor cível da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, se firma individual, datada de até noventa (90) dias anteriores à data da apresentação dos documentos, fixada neste edital, salvo se outro prazo de validade estiver assinalado no próprio documento.

5.6 OUTRAS DECLARAÇÕES

5.6.1 **Anexo II:** Declaração de que a Licitante não emprega menor(es) de idade;

5.6.2 **Anexo III:** Declaração de inexistência de fato impeditivo;

5.6.3 **Anexo IV:** Declaração de que a Licitante não foi declarada inidônea;

5.6.4 **Anexo V:** Declaração de que a Licitante se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego;

5.6.5 **Anexo VI:** Declaração de que a Licitante atende às normas relativas à Saúde e a Segurança do Trabalho;

5.6.6 **Anexo VII:** Declaração de veracidade e fidelidade das informações e documentos apresentados;

5.7 DA AUTENTICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.7.1 Todos os documentos exigidos neste Edital, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial, sendo vedado fazê-lo após a entrega dos invólucros.

5.7.1.1. Fica dispensada a autenticação de certidões obtidas pela internet, desde que haja possibilidade de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, conforme estabelecido na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

5.7.1.2 Em caso de cópias reprográficas, estas deverão ser autenticadas, na forma da Lei.

5.7.1.3. Todos os documentos apresentados pelo licitante, inclusive os originais, serão anexados ao processo licitatório.

5.7.1.4. A Comissão Permanente de Licitação do IPMS não autenticará cópias de documentos exigidos neste Edital.

6. DA PROPOSTA

A **PROPOSTA** deverá ser apresentada da seguinte forma:

6.1. **INVÓLUCRO Nº. 2** – que, em sua parte externa, deverá constar o **NOME DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS LICITANTE** e os seguintes dizeres: **INVÓLUCRO Nº. 2 – PROPOSTA - CONVITE Nº. 002/2017 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO - IPMS**, e em seu interior deverá conter os documentos a seguir relacionados:

6.2. A proposta (**Anexo VIII**) deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante, em apenas uma via, datilografada ou impressa, sem rasuras, emendas, entrelinhas, ressalvas ou omissões e devidamente rubricada em todas as folhas e assinada na última pelo representante legal da empresa, com indicação do seu subscritor, a indicação do número desta licitação, a razão social, endereço completo e CNPJ/MF do proponente, e deverá conter:

6.2.1. O valor global da proposta, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) e na Proposta (Anexo VIII);

6.2.2. O prazo de validade da proposta, não inferior a sessenta (60) dias;

6.2.3. O local, a data e a assinatura do responsável legal.

7. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1. O início do Julgamento desta licitação será no dia **21/12/2017**, às **10:00h**, no **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO - IPMS** estabelecido na Rua Antônio Renzi Primo, nº. 100, Vila Adelina, em Suzano, Estado de São Paulo.

7.2. O julgamento da presente licitação será processado pela Comissão Permanente de Licitação indicada pela Portaria IPMS nº 103/2017 do IPMS.

7.3. Das reuniões de abertura e julgamento das habilitações e propostas, serão lavradas atas circunstanciadas, contendo o registro sucinto e objetivo de todas as ocorrências, impugnações ou protestos, porventura havidos, atas essas que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação do IPMS e pelos representantes presentes.

7.3.1. A falta de assinatura de representante que se ausentar do recinto antes do julgamento e do término da lavratura da ata, não invalidará os atos praticados e constantes desse documento.

7.4. A ausência de qualquer representante das licitantes às reuniões designadas pela Comissão Permanente de Licitação do IPMS, não impedirá que estas se realizem.

7.5. Somente poderão fazer uso da palavra, no decorrer das reuniões de julgamento, os representantes das licitantes que estejam devidamente credenciados, com a anuência prévia da Presidência da Comissão Permanente de Licitação, não se admitindo refutações orais.

7.6. As procurações, cartas de credenciamento ou outro documento nomeando representante legal da licitante, deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Licitação do IPMS, junto com documento de identidade, antes do início da sessão de abertura, e serão juntados ao processo licitatório.

7.7. Os documentos retirados dos invólucros, em cada fase desta licitação, serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação do IPMS e pelos representantes das empresas licitantes presentes.

7.8. Em cada uma das fases da licitação, caso a Comissão Permanente de Licitação, a seu exclusivo critério julgue conveniente, poderá suspender a respectiva reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados solicitando, se for o caso, parecer técnico, marcando, oportunamente, nova data e horário em que serão reiniciados os trabalhos de julgamento.

7.9. Suspensa a reunião, os membros da Comissão Permanente de Licitação e os representantes presentes, deverão rubricar todos os invólucros lacrados contendo as propostas da fase seguinte, que ficarão em poder e guarda da Comissão até a reunião de abertura e julgamento.

7.10. As propostas de preços das licitantes não habilitadas permanecerão em poder e guarda da Comissão Permanente de Licitação, com os invólucros devidamente fechados e rubricados pelos seus membros e pelos representantes presentes, até final do julgamento dos eventuais recursos interpostos.

7.11. Para os fins do artigo 109, §6º da Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações posteriores, a intimação do ato, à licitante, se fará na pessoa do seu representante legal, presente na reunião de julgamento.

7.12. Na ausência de alguma das licitantes na sessão de julgamento, a intimação referente à habilitação ou inabilitação se dará mediante publicação no Quadro de Avisos do IPMS e no sitio eletrônico <http://suzano.sp.gov.br/ipms>.

7.13 Serão **inabilitadas**, as licitantes que apresentarem documentação incompleta, irregular ou em desacordo com as normas estabelecidas neste Edital.

8. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DA PROPOSTA, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

8.1. Julgada a habilitação e os recursos que tenham sido interpostos, serão abertos os invólucros contendo as propostas de preços das licitantes declaradas habilitadas, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação do IPMS e pelos representantes presentes.

8.2. Serão aceitas propostas enviadas por via postal ou entregues no local determinado.

8.3. Serão **desclassificadas** as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições previstas neste Edital, inclusive a que apresentar preço alternativo.

8.4. Será desclassificada a proposta da licitante que:

8.4.1. Não apresentar algum dos documentos exigidos neste edital;

8.4.2. Não estiver assinada pelo representante legal ou procurador;

8.4.3. Apresentar emendas, borrões ou rasuras em lugar essencial;

8.4.4. Não estiver totalmente expressa em Reais (R\$);

8.4.5. Apresentar preço global superior ao preço previsto pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO - IPMS em sua estimativa de custos;

8.4.6. Apresentar preços manifestamente inexeqüíveis, quando comparados com as estimativas de custos elaboradas pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO – IPMS.

8.4.7. Apresentar preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado;

8.4.8. For baseada em proposta(s) de outra(s) licitante(s);

8.4.9. Contiver vícios;

8.4.10. Estiver em desacordo com qualquer exigência prevista neste edital;

8.4.11. Não apresentar qualquer um dos requisitos exigidos no **Título 6**, deste Edital.

8.5. No julgamento das propostas levar-se-ão em consideração os critérios objetivos previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, prevalecendo a proposta de **menor preço global**.

8.6. Não serão levadas em consideração ofertas ou vantagens, baseadas em propostas de outras licitantes.

8.7. Nos preços cotados já deverão estar computadas todas os tributos incidentes decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, civil e comercial.

8.8 No valor da proposta não deverão estar incluídos nenhum tipo de despesa necessária ao acompanhamento do processo (cópias, despesas postais, fax, transporte de qualquer tipo, viagens, tributos, etc), as quais deverão ser incorridas pela Contratada e posteriormente reembolsadas pelo Contratante.

8.9. Na ausência de alguma das licitantes na sessão de julgamento, a intimação referente ao julgamento das propostas se dará mediante publicação no quadro de avisos do IPMS e no sitio eletrônico <http://suzano.sp.gov.br/ipms>.

8.10. Para os fins do artigo 109, §6º da Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações posteriores, a intimação do ato, à licitante, se fará na pessoa do seu representante legal, caso presente na reunião de julgamento das propostas.

8.11. Quando todos os licitantes forem **inabilitados** ou todas as propostas forem **desclassificadas**, fica facultada à Comissão de Licitação fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou outras novas propostas.

9. DO PROCEDIMENTO NO CASO DE EMPATE

9.1. No caso de empate, o desempate será por **sorteio**, nos termos da Lei 8.666/93.

9.2. No caso de inabilitação de todos os licitantes ou de desclassificação de todas as propostas, fica facultada à Administração do Instituto, a adoção do procedimento estabelecido no parágrafo 3º, do artigo 48, da Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações posteriores.

10. DO RECURSO

10.1. Durante o procedimento licitatório, serão admitidos os recursos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, na forma, prazos e com os efeitos ali estabelecidos.

10.2. Os recursos serão dirigidos ao Senhor Superintendente, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação do IPMS.

10.3. Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO - IPMS, sito na Rua Antônio Renzi Primo, nº. 100, Vila Adelina, em Suzano, Estado de São Paulo, CEP 08675-350, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00 no **prazo de 3 dias úteis** nos termos do art. 109, § 6º, da Lei 8.666/1993

10.4. Não serão admitidos recursos ou impugnações ao Edital por via postal, fac-símile, ou qualquer outro meio de comunicação, salvo a forma prevista no **item 10.3.** deste Edital.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A CONTRATADA executará o fornecimento do objeto licitado com observância rigorosa das Especificações Técnicas constantes do **(Anexo I)**, das condições deste Edital e de sua proposta **(Anexo VIII)**, emitindo Recibo ou documento equivalente para os serviços efetivamente executados

11.2. O pagamento será realizado na proporção de 50% (cinquenta por cento) em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) com a comprovação de ajuizamento das ações, tudo mediante apresentação da nota fiscal e do relatório das

atividades desenvolvidas pela Contratada, com o devido ateste pelo responsável do Instituto de Previdência do Município de Suzano - IPMS.

11.3 Não será devida nenhuma taxa de sucesso, conhecida também como *sucess fee*, apenas o valor previsto no contrato para a prestação dos serviços e os honorários sucumbenciais arbitrados pelo juiz ao final do processo.

11.4 Para fins de recebimento de seu crédito, a CONTRATADA deverá apresentar, no ato do recebimento a Certidão de regularidade para com a Seguridade Social (FGTS e INSS) em face do disposto no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal e § 2º, do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.5. Havendo falhas ou irregularidades na prestação dos serviços, todo e qualquer pagamento devido à CONTRATADA permanecerá susinado até o integral e regular cumprimento da obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.

11.6. O não cumprimento do disposto neste Edital e no Contrato, em casos fortuitos, devido à força maior, na forma estabelecida no Artigo 393 do Código Civil, não implicará na incidência e aplicação de multas, mediante apresentação de justificativa, por escrito, devidamente aprovada pelo setor técnico do Instituto de Previdência do Município de Suzano - IPMS.

11.7. O preço proposto será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os tributos, que incidirem sobre a execução e entrega do objeto, despesas decorrentes de mão-de-obra, transporte, encargos sociais, inclusive de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, equipamentos, materiais, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto licitado, com exceção do disposto no item 8.8 do Edital.

11.8. As condições contratuais relativas à forma de pagamento dos preços poderão ser alteradas, em face da superveniência de normas federais sobre a matéria.

12. DAS PENALIDADES

12.1. À CONTRATADA que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso, serão aplicadas as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Suspensão do direito de licitar junto à INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO - IPMS;

12.1.4. Declaração de inidoneidade.

12.2. O atraso injustificado na execução do objeto licitado sujeitará a CONTRATADA à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro (1º) dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

12.2.1. Multa de 10% (dez por cento) até o trigésimo (30º) dia de atraso; e

12.2.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do trigésimo primeiro (31º) dia de atraso até o quadragésimo quinto (45º) dia de atraso.

12.3. A partir do quadragésimo sexto (46º) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, sujeitando a CONTRATADA à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, bem como a rescisão do contrato.

12.4. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, quando a CONTRATADA:

12.4.1. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

12.4.2. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

12.4.3. Cometer faltas reiteradas na prestação dos serviços;

12.4.4. Praticar por ação ou omissão, por culpa ou dolo, qualquer ato que venha a causar dano ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO - IPMS

ou a terceiros independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

12.5. A prestação dos serviços em desacordo com as especificações contidas neste instrumento e não aceito pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO - IPMS deverá ser reparada dentro do prazo de **até cinco (5) dias úteis**, contados do recebimento da notificação correspondente pela CONTRATADA.

12.5.1. A não ocorrência da reparação, dentro do prazo estipulado, ensejará a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro (1º) dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no item 11.5, acima.

12.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

12.7. As multas estabelecidas nos itens acima não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato correspondente e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente e neste edital.

12.8. As importâncias relativas às multas serão pagas, pela CONTRATADA, após a respectiva notificação, no prazo que lhe for assinalado, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

12.9. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

13. DA RESCISÃO

13.1. Constitui motivo para rescisão unilateral do contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, quando a CONTRATADA:

13.1.1. Incorrer em quaisquer dos casos previstos no **Título 12**, deste Edital;

13.1.2. Solicitar recuperação judicial ou se for decretada sua falência, liquidação ou dissolução, ou falecimento do titular, no caso de firma individual;

13.1.3. Alterar ou modificar sua finalidade ou sua estrutura societária, de forma que prejudique a execução do contrato.

13.2. O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, de forma unilateral e administrativa, total ou parcialmente, independentemente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, mediante a ocorrência de quaisquer das circunstâncias para este fim previstas na legislação em vigor (Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores).

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As disposições deste Edital, no que couber, farão parte integrante do Contrato a ser expedido para a CONTRATADA, independentemente de traslados ou transcrições.

14.2. A Administração do Instituto reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou por conveniência administrativa, técnica ou financeira.

14.3. O presente CONVITE é regido e elaborado em plena conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.

14.4. Durante a vigência e execução do Contrato a CONTRATADA deverá manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

14.5. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO - IPMS exercerá a fiscalização com referência a execução do objeto licitado, através do seu setor competente, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá, nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.

14.6. Eventuais danos, diretos ou indiretos, decorrentes da execução do objeto licitado, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

14.7. Fica eleito o foro desta Comarca de Suzano, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes do presente Convite e do futuro Contrato, que não sejam solucionadas

pelas partes, de modo amigável e no âmbito administrativo, ainda que outro, eventualmente, concorra em competência.

Suzano, 13 de dezembro de 2017.

Joel Barros Bittencourt

Superintendente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETO:

Contratação de escritório de advocacia especializado para representar e promover o ajuizamento de ação indenizatória em nome do Instituto de Previdência do Município de Suzano - IPMS visando a responsabilização dos administradores, gestores e custodiantes do “Fundo LEME MULTISSETORIAL IPCA FIDC”, que eventualmente tenham incorrido em irregularidades que geraram prejuízos ao Instituto de Previdência do Município de Suzano - IPMS.

II – OBJETIVO:

Ajuizar ação indenizatória, de rito ordinário, com o objetivo de condenar o administrador, gestor e/ou custodiante do “Fundo LEME MULTISSETORIAL IPCA FIDC” a ressarcir todos os prejuízos auferidos pelo Instituto de Previdência do Município de Suzano - IPMS, enquanto quotista do “Fundo LEME MULTISSETORIAL IPCA FIDC”, em virtude das irregularidades na formalização da contratação do crédito e de desrespeito aos ditames do Regulamento do “Fundo LEME MULTISSETORIAL IPCA FIDC”, devendo apresentar argumentos e instrumentos jurídicos que fundamentem o seu pedido de ressarcimento.

III – JUSTIFICATIVA:

A aplicação de recursos efetuada pelo Instituto de Previdência do Município de Suzano - IPMS no “Fundo LEME MULTISSETORIAL IPCA FIDC” tem se mostrado extremamente deficitária e os representantes do Instituto, em face de Relatório de Auditoria de Lastro, indicam que os administradores, gestores e custodiantes do Fundo realizaram operações de crédito em desrespeito ao Regulamento do Fundo, gerando prejuízos.

Essa situação representa grave risco de perda total dos recursos aportados pelo Instituto de Previdência do Município de Suzano - IPMS no “Fundo LEME MULTISSETORIAL IPCA FIDC”.

Tendo em vista a complexidade do objeto, pretende-se a contratação de profissionais que atuam na área de mercado de capitais, em especial a de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, bem como aqueles regidos pela Instrução Normativa nº 555/2014, com experiência em tal área de conhecimento e atuação.

Ressaltamos que o Instituto de Previdência do Município de Suzano - IPMS não possui procuradoria jurídica especializada, contando, atualmente, em seu quadro permanente de funcionários, com apenas uma Procuradora Autárquica responsável pela representação jurídica do Instituto, além da atuação em todos os processos administrativos internos da Autarquia.

Outrossim, o objeto é revestido de certa singularidade, uma vez que atuar em processo cuja matéria requer conhecimentos da área de mercado de capitais não faz parte dos serviços corriqueiros da Autarquia Previdenciária.

IV – FORMA DE CONTRATAÇÃO:

A contratação deverá ser precedida de procedimento licitatório próprio.

Em que pese os serviços em questão serem revestidos de certa complexidade, tal fato não é determinante para que não possam ser considerados comuns, uma vez que um serviço comum pode ser revestido de grande complexidade.

O que o determina como comum, é a facilidade de encontrar tal serviço no mercado, ou seja, o amplo mercado de profissionais que atuam no ramo. No caso em tela, não há que se discutir, uma vez que há no mercado uma gama de escritórios especializados em atuação na área de mercado de capitais.

Nesse sentido e, primado pelo princípio constitucional da isonomia, além dos princípios básicos da Administração Pública, tais como, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade administrativa, dentre outros, consubstanciados no art. 37, da Constituição Federal, deverão ser aferidos orçamentos com o objetivo de se averiguar a modalidade licitatória que contemple o objeto do presente feito.

V – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

Para participação na licitação, os interessados deverão apresentar declaração de capacidade técnica que demonstre atuação com contratação direta para Institutos de Previdência Municipal, bem como experiência judicial com Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e/ou Fundos de Investimento regidos pela Instrução Normativa da CVM nº 555/2014.

Além disso, deverão indicar os profissionais que prestarão os serviços e apresentar curriculum vitae dos mesmos, além de comprovação e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, sem prejuízo de declaração de inexistência de impedimento para patrocínio de ações em face dos prestadores de serviço do Fundo LEME MULTISSETORIAL IPCA FIDC.

Os profissionais indicados para atuação direta nos autos da futura ação ordinária, só poderão ser substituídos mediante prévia consulta e autorização do Instituto de Previdência do Município de Suzano - IPMS, bem como através de instrumento de substabelecimento.

A apresentação dos atestados justifica-se tendo em vista que a experiência em tal área é determinante para a contratação, uma vez que se trata de questão de alta complexidade e o conhecimento dos meandros da área de mercado de capitais é fundamental para uma defesa concisa e proposituras de medidas corretas.

VI - PRAZO DE CONTRATAÇÃO:

A presente contratação terá prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Entretanto, a representação do Instituto de Previdência do Município de Suzano - IPMS no processo judicial deverá permanecer até o trânsito em julgado do mesmo e será feita em todas as instâncias judiciais.

A principais medidas adotadas pela Contratada no processo judicial deverão ser enviadas, mediante remessa de cópia do documento devidamente protocolado, ao Instituto de Previdência do Município de Suzano - IPMS, para seu arquivamento, cabendo ainda, à contratada o acompanhamento do feito, durante todo o seu trâmite, encerrando seu trabalho tão somente com o trânsito em julgado do mesmo.

VII – PAGAMENTO:

Deverá o proponente apresentar orçamento em valor global para prestação de serviço, sendo que o pagamento será realizado na proporção de 50% (cinquenta por cento) em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) com a comprovação de ajuizamento das ações, tudo mediante apresentação da nota fiscal e do relatório das atividades desenvolvidas pela Contratada, com o devido ateste pelo responsável do Instituto de Previdência do Município de Suzano - IPMS.

Não será devida nenhuma taxa de sucesso, conhecida também como *sucess fee*, apenas o valor previsto no contrato para a prestação dos serviços e os honorários sucumbenciais arbitrados pelo juiz ao final do processo.

Saliente-se que não estão incluídos no valor retro mencionado nenhum tipo de despesa necessária ao acompanhamento do processo (cópias, despesas postais, fax, transporte de qualquer tipo, viagens, tributos, etc), as quais deverão ser incorridas pela Contratada e posteriormente reembolsadas pelo Instituto de Previdência do Município de Suzano - IPMS.

VIII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente.

Nos exercícios seguintes, a despesa correrá por conta da dotação orçamentária específica, prevista no respectivo orçamento-programa, conforme cronograma de desembolso financeiro acostado aos autos.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE NÃO EMPREGA MENORES

(art. 27, inciso V da Lei Federal 8.666/93)

Ref.: **Carta Convite nº 002/2017.**

(em papel timbrado da Licitante)

DECLARAÇÃO

(Nome/razão social)....., empresa inscrita no CNPJ sob nº....., no intermédio de seu representante legal ou bastante procurador o/(a) Sr (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

..... de de

(Local) (Data)

Assinatura do representante legal ou bastante procurador

Nome completo:.....

RG.: Órgão Expedidor.....UF.....

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ref.: **Carta Convite nº 002/2017.**

(em papel timbrado da Licitante)

DECLARAÇÃO

Eu, (**nome completo**), representante legal da empresa (**razão social da proponente**), interessada em participar do processo licitatório acima, declaro sob as penas da lei, que nenhum diretor (ou gerente) desta entidade foi condenado por quaisquer dos crimes ou contravenções previstos no artigo 1º da Lei Estadual nº 10.218 de 12/03/99, nos prazos que trata seu § 1º. Declaro também que comunicarei ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO - IPMS**, durante o período em que o contrato estiver vigente, a ocorrência de condenação de qualquer de seus empregados, decorrente de prática dos referidos crimes ou contravenções, de que venha a ter conhecimento.

....., de de

(Local) (Data)

Assinatura do representante legal ou bastante procurador

Nome completo:.....RG.:

..... Órgão Expedidor.....UF.....

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA

Ref.: Carta Convite nº 002/2017.

(em papel timbrado da Licitante)

DECLARAÇÃO

D E C L A R O, sob as penas da Lei, para fins do processo licitatório acima, que a empresa
....., **não foi declarada INIDÔNEA para
licitar ou contratar com o Poder Público**, em qualquer de suas esferas, nos termos do inciso IV, do
artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento
superveniente à entrega dos documentos que venha alterar a atual situação quanto à capacidade
jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômica–financeira.

....., de de

(Local) (Data)

Assinatura do representante legal ou bastante procurador _____

Nome completo:.....

RG.: Órgão Expedidor.....UF.....

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO
REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

(em atendimento ao Decreto Estadual nº 42.911, de 06/03/98)

Ref.: **Carta Convite nº 002/2017.**

(em papel timbrado da Licitante)

DECLARAÇÃO

Eu (*nome completo*), representante legal da empresa (*nome da pessoa jurídica*), interessada em participar deste certame, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do [§ 6º do art. 27 da Lei n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989](#), a (*nome da pessoa jurídica*) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

....., de de

(Local) (Data)

Assinatura do representante legal ou bastante procurador

Nome completo:.....

RG.: Órgão Expedidor.....UF.....

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS A SAÚDE E
SEGURANÇA DO TRABALHO**

Ref.: **Carta Convite nº 002/2017.**

(em papel timbrado da Licitante)

DECLARAÇÃO

A.....(*razão social*), por seu representante legal, interessada em participar do certame, declara, sob as penas da lei, que observa as normas relativas a saúde, higiene e segurança do trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do art. 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

....., de de
(Local) (Data)

Assinatura do representante legal ou bastante procurador

Nome completo:.....

RG.: Órgão Expedidor.....UF.....

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E FIDELIDADE DOS DOCUMENTOS
APRESENTADOS**

Ref.: **Carta Convite nº 002/2017.**

(em papel timbrado da Licitante)

DECLARAÇÃO

A.....(*razão social*), **DECLARA**, para fins de direito e sob as penas da lei, a veracidade e fidelidade de todos os documentos e informações apresentados no âmbito do certame em referência.

....., de de
(Local) (Data)

Assinatura do representante legal ou bastante procurador

Nome completo:.....

RG.: Órgão Expedidor.....UF.....



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DO MUNICÍPIO DE SUZANO**

CONVITE Nº. 002/2017

ANEXO VIII

PROPOSTA DE PREÇOS

(Apresentar em papel timbrado da Licitante)

Item	Discriminação
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS POR MEIO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS DEVIDAMENTE INSCRITOS NA OAB, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NO MERCADO FINANCEIRO, COM PREFERÊNCIA EM FUNDOS DE INVESTIMENTOS.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____ reais)

VALIDADE DA PROPOSTA: SESSENTA (60) DIAS

Nome da Sociedade: _____

CNPJ/MF: _____ Endereço: _____

Assinatura: _____

Nome do subscritor: _____

RG nº. _____ e CPF nº. _____

Nacionalidade _____ Estado Civil: _____

Função que exerce na empresa _____

Endereço: _____

Local e data: _____

Observações:

Na elaboração da proposta, deverá, ainda, observar o Termo de Referência, constante do ANEXO I deste Edital.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DO MUNICÍPIO DE SUZANO**

CONVITE Nº. 002/2017

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO - IPMS**, COMO CONTRATANTE, E COMO CONTRATADA, A SOCIEDADE DE ADVOGADOS _____ PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS POR MEIO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS DEVIDAMENTE INSCRITOS NA OAB, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NO MERCADO FINANCEIRO, COM PREFERÊNCIA EM FUNDOS DE INVESTIMENTOS, NA FORMA QUE ESTABELECE O CONVITE Nº 002/2017 INAUGURADO PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00403-027/2017, de 25/08/2017.

Pelo presente Termo de Contrato, em que figuram, como CONTRATANTE, a **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO - IPMS**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.837.343/0001-45, com sede nesta cidade e Comarca de Suzano, Estado de São Paulo, situada na Rua Antônio Renzi Primo, nº 100, Vila Adelina, Suzano – SP, neste ato, representada pelo seu Superintendente, **JOEL DE BARROS BITTENCOURT**, e como CONTRATADA, a SOCIEDADE DE ADVOGADOS _____, estabelecida na Rua _____, Município, Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____ e no Estado sob nº. _____, neste ato, devidamente representada por _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. _____ e inscrita no CPF/MF sob o nº. _____ residente e domiciliada na Rua _____, têm, entre si, justo e acertado o seguinte, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

1.1. O presente contrato é celebrado em conformidade com o procedimento licitatório na modalidade de CONVITE sob o Nº. 002/2017, requisitado pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO

MUNICÍPIO DE SUZANO - IPMS, através do Processo Administrativo nº. 00403-027/2017, de 25/08/2017.

1.2. A CONTRATADA, na qualidade de licitante vencedora do CONVITE Nº. 002/2017, compromete-se, perante a CONTRATANTE, a prestar-lhe **SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS**, tudo em conformidade com os ANEXOS I (Termo de Referência) e VIII (Proposta), constantes do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura. Entretanto, a representação no processo judicial deverá permanecer até o trânsito em julgado da ação e será feita em todas as instâncias judiciais.

2.2 A CONTRATADA deverá executar os serviços ora ajustados, pelo preço constante em sua proposta, devendo os respectivos trabalhos ser desenvolvidos em plena conformidade com o Edital e com o Termo de Referência do Convite nº 02/2017 que originou este contrato, as normas e especificações técnicas aplicáveis.

2.3 O objeto contratual será executado sob inteira responsabilidade da CONTRATADA que utilizará seus próprios recursos humanos, materiais e equipamentos e de acordo com as normas técnicas e legislação vigentes e disposições do Edital e deste instrumento.

2.4 A CONTRATADA, além de ficar responsável por todos os encargos mencionados no Edital e neste instrumento, arcará com todos os prejuízos causados a terceiros, decorrentes de seus próprios atos ou de seus empregados ou prepostos, praticados durante a execução do objeto e vigência deste contrato.

2.5 É de responsabilidade total da CONTRATADA todos os encargos trabalhistas e pagamentos dos direitos de seus empregados durante a vigência deste contrato, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE em eventuais processos administrativos ou ações judiciais pleiteando direitos de origem trabalhista, em face de inadimplência da CONTRATADA.

2.6 A CONTRATADA deverá indicar seu preposto para representá-la perante a CONTRATANTE, em tudo que se relacionar com a execução do objeto do Edital e deste contrato.

2.7 Para a execução do objeto, a CONTRATADA deverá observar todas as condições e normas dispostas no objeto e Anexos do Edital, neste contrato, em sua proposta e na legislação vigente.

2.8 Durante a execução do objeto e vigência do Contrato a CONTRATADA fica obrigada a cumprir as normas que regulam a segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Substituir, imediatamente, qualquer integrante de sua equipe técnica ou não, na hipótese da CONTRATANTE constatar que o mesmo não esteja cumprindo, satisfatoriamente, o serviço a ele atribuído;

3.2. Submeter-se às fiscalizações levadas a efeito pela CONTRATANTE, bem como pelos órgãos fiscalizadores pertinentes, durante toda a vigência do contrato;

3.3. Executar com qualidade os serviços especificados no objeto deste contrato

3.4. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto licitado, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

3.5. Conduzir as atividades dentro dos procedimentos e prazos estipulados;

3.6. Garantir a realização das atividades previstas por profissionais com comprovada experiência e capacidade técnica em conformidade com o objeto deste edital, do Termo de Referência (Anexo I) e do contrato;

3.7. Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e do Município) durante a prestação dos serviços objeto desta licitação e vigência do Contrato celebrado;

3.8. Prestar informações referentes à prestação de serviço, junto ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO - IPMS, sempre que solicitado;

3.9. Entregar os relatórios parciais das atividades realizadas;

3.10. Elaborar um relatório Final dos serviços prestados sintetizando as atividades realizadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.1 Definir um(a) responsável pelo acompanhamento dos serviços da Contratada;
- 4.2 Oferecer as informações solicitadas e necessárias à preparação e desenvolvimento dos trabalhos;
- 4.3 Efetuar o pagamento da contratada nos prazos estipulados e acordados, a partir de atestado o serviço.
- 4.4 A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pela má execução do objeto do Edital e deste contrato.
- 4.5. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, iniciar os serviços no dia seguinte da assinatura do Contrato.
- 4.6. A CONTRATADA compromete-se a comparecer para assinatura de eventuais termos aditivos a este Contrato, sempre que para esse fim for convocada e no prazo estipulado, sob pena da aplicação das sanções legais.
- 4.7. Durante a vigência e execução deste contrato a CONTRATADA deverá manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.1. O pagamento será realizado na proporção de 50% (cinquenta por cento) em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) com a comprovação de ajuizamento das ações, tudo mediante apresentação da nota fiscal e do relatório das atividades desenvolvidas pela Contratada, com o devido ateste pelo responsável do Instituto de Previdência do Município de Suzano - IPMS.
- 5.2. Não será devida nenhuma taxa de sucesso, conhecida também como *sucess fee*, apenas o valor previsto no contrato para a prestação dos serviços e os honorários sucumbenciais arbitrados pelo juiz ao final do processo.
- 5.3. Para fins de recebimento de seu crédito, a CONTRATADA deverá apresentar, no ato do recebimento a Certidão de regularidade para com a Seguridade Social (FGTS e INSS) em face do disposto no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal e § 2º, do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão

Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.4. Havendo falhas ou irregularidades na prestação dos serviços, todo e qualquer pagamento devido à CONTRATADA permanecerá susado até o integral e regular cumprimento da obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.

5.5. O não cumprimento do disposto neste Edital e no Contrato, em casos fortuitos, devido à força maior, na forma estabelecida no Artigo 393 do Código Civil, não implicará na incidência e aplicação de multas, mediante apresentação de justificativa, por escrito, devidamente aprovada pelo setor técnico do Instituto de Previdência do Município de Suzano - IPMS.

5.6. O preço será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os tributos, que incidirem sobre a execução e entrega do objeto, despesas decorrentes de mão-de-obra, transporte, encargos sociais, inclusive de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, equipamentos, materiais, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto licitado.

5.7 Não estão incluídos no valor do contrato nenhum tipo de despesa necessária ao acompanhamento do processo (cópias, despesas postais, fax, transporte de qualquer tipo, viagens, tributos, etc), as quais deverão ser incorridas pela Contratada e posteriormente reembolsadas pelo Contratante.

5.8. As condições contratuais relativas à forma de pagamento dos preços poderão ser alteradas, em face da superveniência de normas federais sobre a matéria.

5.9 No caso de atraso no pagamento, além do prazo estipulado no item 5.1, acima, fica estipulada a correção monetária pelo índice do IGP-M (FGV) entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que o atraso não tenha sido causado pela CONTRATADA.

5.10 Havendo falhas ou irregularidades na execução de qualquer serviço, todo qualquer pagamento devido à CONTRATADA permanecerá susado até o integral e regular cumprimento da obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital e neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão suportadas com recursos constantes da dotação: **03.16.16.09.122.8050.2633.3.3.90.39.00 – ficha 11– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.** do orçamento da CONTRATANTE, que será regularmente empenhado, em nome da CONTRATADA, para atender a tal finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1 À CONTRATADA que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso, serão aplicadas as seguintes penalidades:

7.1.1 Advertência;

7.1.2 Multa;

7.1.3 Suspensão do direito de licitar junto à INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO - IPMS;

7.1.4 Declaração de inidoneidade.

7.2 O atraso injustificado na execução do objeto contratual sujeitará a CONTRATADA à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro (1º) dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

7.2.1 Multa de 10% (dez por cento) até o trigésimo (30º) dia de atraso; e

7.2.2 Multa de 15% (quinze por cento) a partir do trigésimo primeiro (31º) dia de atraso até o quadragésimo quinto (45º) dia de atraso.

7.3 A partir do quadragésimo sexto (46º) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, sujeitando a CONTRATADA à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, bem como a rescisão deste contrato.

7.4 Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, quando a CONTRATADA:

7.4.1 Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

7.4.2 Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

7.4.3 Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

7.4.4 Praticar por ação ou omissão, por culpa ou dolo, qualquer ato que venha a causar dano à CONTRATANTE ou a terceiros independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

7.5 O objeto executado em desacordo com as especificações técnicas contidas neste instrumento e não aceito pela CONTRATANTE deverá ser corrigido dentro do prazo de **até cinco (5) dias úteis**, contados do recebimento da notificação correspondente pela CONTRATADA.

7.5.1 A não ocorrência da reparação dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro (1º) dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no **item 7.5**, acima.

7.6 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

7.7 As multas estabelecidas nos itens acima não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o presente Contrato correspondente e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente, no edital e neste instrumento.

7.8 As importâncias relativas às multas serão pagas, pela CONTRATADA, após a respectiva notificação, no prazo que lhe for assinalado, sob pena de inscrição na Dívida Ativa e cobrança judicial, respondendo pelas mesmas a garantia prestada.

7.9 As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1 Constitui motivo para a rescisão unilateral deste contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, quando a CONTRATADA:

8.1.1 Incorrer em quaisquer dos casos previstos na **CLÁUSULA SÉTIMA**, deste contrato;

8.1.2 Solicitar recuperação judicial ou for decretada sua falência, liquidação ou dissolução, ou falecimento do titular, no caso de firma individual;

8.1.3 Alterar ou modificar sua finalidade ou sua estrutura societária, de forma que prejudique a execução deste contrato.

8.2 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, de forma unilateral e administrativa, total ou parcialmente, independentemente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, mediante a ocorrência de quaisquer das circunstâncias para este fim previstas na legislação em vigor (Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores).

8.3 A CONTRATADA, neste ato, reconhece expressamente, o direito da CONTRATANTE em rescindir, no âmbito administrativo, o presente contrato, em conformidade com a legislação vigente.

8.4 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA NONA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

9.1 O presente contrato é celebrado em conformidade com o **CONVITE sob o nº. 002/2017**, requisitado pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO - IPMS, através do Processo Administrativo nº. 00403-027/2017, de 25/08/2017, no qual contém: o expediente preliminar, Termo de Referência, Edital, Propostas e demais elementos informativos, os quais passam a integrar o presente instrumento independentemente de transcrição ou traslados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

10.1 A aplicação e a interpretação dos termos deste contrato serão regidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações introduzidas posteriormente.

10.2 Todos os encargos devidos em razão da execução do presente contrato, inclusive de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

10.3 O serviço que compõem o objeto do presente contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as especificações técnicas aplicáveis, as normas contratuais pertinentes e a legislação vigente.

10.4 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços, através de seu setor técnico competente, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá, nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.

10.5 Eventuais danos, diretos ou indiretos, decorrentes da execução dos serviços, objeto deste contrato, serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

10.6 Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz do interesse público e ante a legislação enunciada, respeitados, também, os direitos da CONTRATADA.

10.7 Fica eleito o foro desta cidade e Comarca de Suzano, Estado de São Paulo, para dirimir, na esfera judicial, as questões decorrentes do presente contrato e que não sejam solucionadas pelas partes, de modo amigável e no âmbito administrativo, ainda que outro, eventualmente, concorra em competência.

10.8 A CONTRATANTE, através do setor competente, cuidará para que o extrato do presente instrumento seja publicado de maneira regular e no prazo legal, em conformidade com a legislação em vigor.

E, pois, assim se achando as partes combinadas, firmam o presente instrumento, impresso somente no anverso, em três (3) vias de igual teor, conteúdo e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Suzano, ____ de _____ de 2017.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO - IPMS

JOEL DE BARROS BITTENCOURT

Superintendente

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____

02. _____

RG: _____

RG: _____

ANEXO X

**MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO E POSTERIOR
PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

Ref.: **Carta Convite nº 002/2017.**

(em papel timbrado da Licitante)

A (..... sociedade de advogados), inscrita no CNPJ sob nº, interessada em participar da licitação em epígrafe, requer à Comissão Permanente de Licitações do Instituto de Previdência do Município de Suzano - IPMS, seu cadastro junto a Edilidade e para tanto apresenta os seguintes documentos:

- Cópia do Contrato Social;
- Comprovante de situação cadastral ativa no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Obs.: Conforme item 3.1.1 deverá ainda estar munido do carimbo do CNPJ.

....., de de
(Local) (Data)

Assinatura do representante legal ou bastante procurador

Nome completo:.....

RG.: Órgão Expedidor.....UF.....